



Edital de Licitação nº 000010/17-SRP

PREGÃO PRESENCIAL PP 000010/17-SRP

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na Locação de Veículos e Motos para atender a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, conforme **Anexo I - Termo de Referência**.



SUMÁRIO

Item	Descrição	Pág.
1.	Do Preâmbulo.....	03
2.	Da Disponibilização do Edital.....	03
3.	Do Objeto.....	03
4.	Das Condições de Participação na Licitação.....	03
5.	Das amostras.....	04
6.	Do Credenciamento.....	04
7.	Da Impugnação do Edital.....	06
8.	Da Apresentação dos Documentos.....	07
9.	Da Proposta de Preços (Envelope nº 01).....	08
10.	Da Documentação de Habilitação (Envelope nº 02).....	08
11.	Dos Procedimentos Licitatórios.....	11
12.	Da Fase de Classificação de Preços.....	12
13.	Da Fase de Habilitação e do Julgamento.....	13
14.	Dos Recursos.....	14
15.	Da Contratação.....	15
16.	Da Validade e da Vigência.....	15
17.	Das Obrigações Contratuais.....	15
18.	Da Execução do Contrato.....	15
19.	Da Fiscalização e Alteração Contratual.....	15
20.	Da Rescisão do Contrato.....	16
21.	Da Forma de Fornecimento e Entrega dos Produtos	16
22.	Da Forma de Pagamento.....	17
23.	Da Garantia Contratual.....	17
24.	Das Penalidades.....	17
25.	Das Disposições Gerais.....	18
26.	Dos Anexos.....	19



1. DO PREÂMBULO (Art. 1º; 3º, IV - Lei nº 10.520/2002)

A **Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 10.249.241/0001-22, com sede à Av. Vereador Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Setor Alto Bec, Município de São Geraldo do Araguaia, CEP.: 68.570-000, através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 148/2017 - GPMSAGA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, com obediência ao disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/1993; Decreto Federal nº 3.555/2000; [Lei Complementar nº 123/2006](#) ; [Lei Complementar nº 147/2014](#) ; [Lei Federal 10.520/ 2002](#); [Decreto Federal nº 6.204/2007](#); [Decreto Federal nº 7.892/13](#), e demais legislação aplicável, todas com suas alterações, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o Registro de preço para contratação de empresa especializada na Locação de Veículos e Motos para atender a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, **conforme Anexo I**.

Conforme descrições completas constantes no [Anexo I - Termo de Referência](#), e demais anexos integrantes ao presente Edital.

1.1. Data de Publicação: **10/03/2017**.

Local: **Diário Oficial da União – DOU; Jornal Amazônia; (Art. 4º, I - Lei nº 10.520/2002)**

1.2. Data de Credenciamento: **09:00h do dia 21/03/2017**.

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. JK nº 440, Bairro: Centro, **São Geraldo do Araguaia/PA** (Sede da PMSAGA).

1.3. Data de recebimento e abertura das propostas e documentos de habilitação: **Às 09:00h do dia 21/03/2017**.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL (Art. 4º, IV; Art. 5º, III - Lei nº 10.520/2002)

2.1. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de **São Geraldo do Araguaia/PA**, Sala da Comissão Permanente de Licitação, até o **dia 20/03/2017, de 08:00h às 12:00h**, sito à Av. JK, nº 440, Bairro: Centro, CEP: 68.570-000.

2.2. Para a retirada do Edital, gratuitamente, o representante legal da empresa deverá apresentar o Requerimento de Retirada de edital, junto a este documento deverá estar anexado: o contrato social e alterações juntamente com a cópia do documento dos sócios.

2.3. O requerimento que trata o sub item anterior 2.2, deverá ser assinado pelo sócio administrador e/ou representante legal da empresa com procuração para tal investidura, sendo necessário no segundo caso a apresentação da procuração com os poderes para tal.

2.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. DO OBJETO (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)

Registro de preço para contratação de empresa especializada na Locação de Veículos e Motos para atender a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, conforme Anexo I.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

4.1.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos;



- 4.1.2. Não estejam sob processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade que lhes tenham sido aplicadas por força da [Lei nº 8.666/93](#);
- 4.1.3. Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.1.4. Deter em seu Contrato Social atividades pertinentes e compatíveis com o(s) objeto(s) desta licitação e comprovar possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.
- 4.2. Não poderão participar deste certame:
- 4.2.1. Servidor, entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 5.2.2. Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensão do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, com as sanções prescritas nos [incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93](#), enquanto durar a punição;
- 4.2.3. Empresa que não estejam cadastradas e/ou recadastradas, conforme [art. 34 ao 37 da Lei nº 8.666/93](#) e publicação na imprensa nacional, devendo o mesmo apresentar junto com os documentos de habilitação o **Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado**, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de **São Geraldo do Araguaia/PA**.
- 4.2.4. Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

5. DAS AMOSTRAS

Dispensado

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, habilitado e designado por uma portaria emitida pela administração Pública, a ser realizada no endereço e conforme a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.
- 6.2. Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- 6.3. No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.
- 6.4. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro.
- 6.5. Cada licitante credenciará UM ÚNICO representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.
- 6.6. Para usufruir dos benefícios dispostos na [Lei Complementar nº 123/2006](#) e [Lei Complementar nº 147/2014](#), os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial



da sede do licitante, de acordo com a [Instrução Normativa DNRC nº 103/2007](#), e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

6.7. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

6.7.1. Tratando-se de Proprietário ou Sócio Administrador:

6.7.1.1. Cópia da Carteira de identidade (ou documento equivalente com foto) do(s) sócio-administrador(es);

6.7.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.7.1.4. Declaração de Pleno Reconhecimento e Atendimento aos Requisitos do Edital; ([ANEXO VI](#))

6.7.1.5. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, e 147/2014 ([ANEXO VII](#)), se for o caso; ([Opcional](#))

6.7.1.6. Protocolo de Recebimento e Retirada de Edital ([ANEXO IX](#)).

6.7.1.7. Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia/PA.

6.7.1.8. Declaração de Adimplência emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São Geraldo do Araguaia. ([ANEXO IV](#)).

6.7.2. Tratando-se de Representante Legal:

6.7.2.1. Carteira de identidade (ou documento equivalente com foto) do(s) sócio-administrador(es);

6.7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.7.2.3. Instrumento público de procuração ou instrumento particular de procuração, registrado em Cartório, com poderes para representar a empresa em licitações ou, especificamente, neste pregão e suas respectivas fases/etapas, inclusive estejam explicitamente evidenciados os poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente;

6.7.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.7.2.5. Declaração de Pleno Reconhecimento e Atendimento aos Requisitos do Edital ([ANEXO VI](#)).

6.7.2.6. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 ([ANEXO VII](#)), se for o caso; ([Opcional](#))

6.7.2.7. Protocolo de Recebimento e Retirada de Edital ([ANEXO IX](#)).

6.7.2.8. Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de **São Geraldo do Araguaia /PA**.

6.7.2.9. Declaração de Adimplência emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São Geraldo do Araguaia. ([ANEXO IV](#)).

6.7.3. Estes documentos deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes “Propostas de Preços”, conforme subitem **1.2**.



- 6.7.4. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão.
- 6.7.5. No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no item 6.7.2 deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 6.7.6. Os documentos para credenciamento de que trata os subitens anteriores, deverão ser entregues separados dos envelopes de "Proposta" e "Documentos de Habilitação".
- 6.7.8. Da sessão de credenciamento ao referido Pregão Presencial será lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA, que mencionará os licitantes credenciados, os recursos interpostos, se houver, e a data e o local para reabertura do certame, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão.
- 6.7.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata as Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, alternativamente, nesta fase de credenciamento:
- 6.7.9.1. Declaração de Enquadramento de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme modelo no Anexo VII, ou
- 6.7.9.2. Documento de pesquisa de que é optante do Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço: www.receita.fazenda.gov.br, ou
- 6.7.9.3. Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, que não tem prazo de vencimento, ou
- 6.7.9.4. Qualquer outro registro de cadastro oficial.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 7.1.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. ([Art. 41, § 1º /Lei 8.666/93](#))
- 7.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, em função das possíveis falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. ([Art. 41, § 2º /Lei 8.666/93](#))
- 7.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. ([Art. 41, § 3º /Lei 8.666/93](#))
- 7.1.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.1.5. Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou impugnações sobre o presente Edital deverão ser solicitadas por escrito à **Comissão Permanente de Licitação, Att.: Pregoeiro Oficial, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, sito à Av. JK, nº 440, Bairro: Centro, CEP: 68.570-000, no horário das 08:00 às 12:00h.**



7.1.6. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, formulários, prazos, especificações e desenhos contidos nos documentos de licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do contrato.

7.1.7. No que se relaciona **ao fornecimento dos produtos**, informações e esclarecimentos, resolve a Comissão Permanente de Licitação:

7.1.7.1. Não serão levadas em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados na forma definida pelo subitem **7.1.1**.

7.1.7.2. Não serão considerados em hipótese alguma entendimentos verbais.

7.1.8. A PREFEITURA disponibilizará os **ADENDOS** a todos os proponentes que tenham adquirido o presente Edital, através de ofício expresso aos mesmos. Não cabe a PREFEITURA qualquer sanção pelo desconhecimento dos adendos disponibilizados.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação, vedada a remessa via postal.

8.2. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”), na forma dos incisos 8.2.1 e 8.2.2 a seguir:

8.2.1. Envelope contendo os documentos referentes à Proposta de Preço:

ENVELOPE nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000010/17-SRP
LICITANTE: _____
CNPJ: _____

8.2.2. Envelope contendo os documentos referentes à Habilitação:

ENVELOPE nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000010/17-SRP
LICITANTE: _____
CNPJ: _____

8.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão serem apresentados em cópia autenticada por cartório competente e/ou pregoeiro ou servidor da equipe de apoio;

8.3.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

8.3.2. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

8.3.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.



9. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

9.1. O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a **dos produtos**, sua discriminação conforme o edital, contendo seus respectivos preços em algarismos e por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante:

9.1.1. A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.

9.1.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

9.1.3. As Propostas de Preço serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, expressa em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre **ao fornecimento dos produtos/serviços**, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e/ou serviços complementares necessários à execução do objeto e à manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

9.1.4. A validade da Proposta será de **60 (sessenta) dias**, prazo de entrega de acordo com solicitação do contratante;

9.1.5. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias, juntamente com o licitante.

9.1.6. O representante da empresa licitante, que será credenciado nos termos dos subitens **6.7.1** ou **6.7.2** deste edital, deverá estar apto a formalizar na própria sessão, por escrito, Proposta de Preço que consubstancie o lance vencedor, se for o caso, segundo o subitem **9.1.3** deste edital.

9.1.5. Serão consideradas inaceitáveis e desclassificadas as propostas que não atenderem às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos e previsto no Termo de Referência.

9.1.6 . O licitante deverá apresentar a proposta eletrônica sob pena de desclassificação da proposta caso o mesmo não apresente a referida;

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02) (Art. 4º, XIII - Lei nº 10.520/2002)

10.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados dentro do **envelope nº 02**, em **01 (uma) via**, e somente serão aceitos se estiver dentro de seus prazos de validade, na data prevista para a realização da sessão de seu recebimento e abertura, reservando-se a PREFEITURA o direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos mesmos, conforme relação a seguir:

10.1.1. Habilitação Jurídica: (Art. 28 - Lei 8.666/93)

- a) Carteira de identidade (ou documento equivalente com foto) do(s) sócio-administrador(es) da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 29 - Lei 8.666/93):

- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade com as Fazendas:
 - I) Federal, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa** de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - II) Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa; no caso do Estado do Pará deverá apresentar as **Certidões Negativa Tributária e Não Tributária**;
 - III) Municipal, mediante apresentação da **Certidão Negativa Municipal de Tributos**, da sede da empresa licitante.
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Lei nº 8.883, de 1994)
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440, de 2011)

Observação: Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data marcada para a abertura do processo licitatório, exceto CNPJ, Inscrição Estadual (FIC) e Atestados de Capacidade Técnica.

10.1.3. Qualificação Técnica (Art. 30 - Lei 8.666/93):

- l) **Alvará de Funcionamento Municipal** da sede da licitante;
- m) **Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Declaração**, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente **prestou os serviços** iguais ou similares, pertinente e compatível em características com o objeto licitado, em original, reconhecidos em cartório e/ou pregoeiro ou por membro da equipe de apoio; com telefone de quem emitiu o documento;

10.1.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 31 - Lei 8.666/93):

- n) **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, e que evidencie capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo



no valor de **10% (dez por cento)** do valor global da proposta ofertada pela empresa licitante do presente certame; (**Art. 31, § 2º e § 3º - Lei 8.666/93**)

Observação: O balanço patrimonial deverá estar assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e se apresentar conforme abaixo:

- O balanço patrimonial deverá estar registrado no órgão competente e não os Termos de Abertura e Encerramento;
- Mesmo que a Licitante que optou pelo regime de lucro presumido, ou que seja considerada microempresa, deverá apresentar balanço patrimonial referente ao último exercício.
- O Balanço Patrimonial que deverá ser apresentado no presente certame compõe-se, exclusivamente de: Termo de Abertura; Ativo Circulante, Passivo Circulante, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), e Termo de Encerramento;
- No caso de empresas constituídas a menos de um ano da data de abertura do presente certame, apresentar balanço dos últimos meses de atividades.

o) Declaração de Habilitação Profissional – **DHP** e/ou **Certificado de Regularidade Profissional**, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador, ou profissional equivalente;

p) **Prova de Capacidade Financeira**, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social.

Deverão ser apresentados os índices de: (**Art. 31, § 4º - Lei 8.666/93**)

- liquidez geral (LG).
- liquidez corrente (LC).
- endividamento (E)

Os índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

Onde:

- AC - ativo circulante
- PC - passivo circulante
- AP - ativo permanente
- RLP - realizável a longo prazo
- ELP - exigível a longo prazo

Observação: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais. Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo Contador que assina o Balanço Contábil correspondente.

- q) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- r) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** da sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data marcada para a abertura do processo licitatório;
- s) Declaração de Enquadramento/Reenquadramento na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devidamente registrada em órgão competente.



10.1.5. Outros Documentos (Envelope nº 02):

- Declaração, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação ([Art.32, §2º - Lei 8.666/93](#)); ([ANEXO III](#))
- Declaração de Adimplência emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São Geraldo do Araguaia ([ANEXO IV](#))
- Declaração que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; ([Art. 7º. XXXIII, Constituição Federal/88](#)) ([ANEXO V](#))
- Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação ([ANEXO VI](#));
- Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para Fruição dos Benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014](#)([ANEXO VII](#)), se for o caso;
- Certificado de Registro Cadastral - CRC, atualizado, dentro do prazo de validade, até a data de apresentação das propostas.

11. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

11.1. O Pregão será realizado pelo Sistema Presencial.

11.2. O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.2.1. A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

11.2.2. A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação, compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

11.3. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.4. Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes;

11.5. A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie, podendo ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

11.6. O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva e firmar o instrumento contratual, do qual fará parte o edital, seus anexos e a respectiva proposta.



11.7. O Município de São Geraldo do Araguaia/PA se reservará o direito de efetuar **DILIGÊNCIAS** visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos **serviços prestados** ou documentos de habilitação, desde que seja solicitado ou haja necessidade expressa. (Art.43, §2º - Lei 8.666/93)

11.8. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se **inexeqüíveis**, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante. (Art.48, II, §1º, a, b - Lei 8.666/93)

12. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Serão abertos os envelopes “Proposta de Preço” de todos os licitantes e o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para **a prestação dos serviços**, objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

12.2. O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor valor, para que seus representantes participem dos lances verbais.

12.2.1. Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item **12.2**, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.2.2. O Pregoeiro poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.

12.3. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

12.3.1. O Pregoeiro convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

12.3.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.3.3. Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

12.3.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

12.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.4.1. Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e os valores estimados para a contratação.

12.5. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.



12.6. Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

12.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital, salvo concessão do Pregoeiro.

12.8. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos. (Art.48, II - Lei 8.666/93)

12.8.1. Serão considerados preços inexequíveis para o presente certame aqueles com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos preços de referência e exorbitantes aqueles superiores a 30% (trinta por cento) destes, os quais não serão levados em consideração durante a classificação dos itens.

12.8.2. Preços com erros de registro, quando informados pelo licitante, serão considerados nulos para efeito de classificação.

12.9. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras;

12.10. Os licitantes poderão cotar preços para todos os itens desta licitação, bem como somente para determinado item desejado. Todavia, cada item cotado deverá estar devidamente discriminado de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**, incluindo a marca dos produtos, sob pena de desclassificação do respectivo item:

- a) Encargos sociais;
- b) Salários, transporte;
- c) Impostos;
- d) Contribuições previdenciárias;
- e) Margem de lucro

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

13.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 12 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” deste certame.

13.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n. 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem **preços excessivos ou manifestamente inexequíveis**, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior, com exceção à Regularidade Fiscal e Trabalhista, subitem **10.1.2**, em se tratado de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando à licitante será reservado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério e interesse da Administração, para regularização da documentação. (Art. 43, § 1º - LC 123/2006)

13.2.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.2.2. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no subitem **13.2**.



13.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso.

13.4. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – conforme subitem **12.6** do edital – verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

13.5. O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

13.6. Da sessão do Pregão Presencial será lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão.

13.7. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a contratação dos serviços, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Procuradoria Jurídica, para formulação do Parecer Jurídico Final e, posteriormente, para o Gabinete do Prefeito para homologação e subsequente contratação.

13.8. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

14. DOS RECURSOS

14.1. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a **intenção de interpor recurso**, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar **contra-razões em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

14.1.1. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

14.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor;

14.1.3. A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso;

14.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação;



14.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária;

14.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pela Prefeita Municipal (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Geral do Município.

15.2. O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item **22.7** deste edital.

15.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à Prefeita Municipal convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (item **12.4.** deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

15.4. A contratante deverá nomear através de portaria um fiscal para o Contrato Gerado nesta licitação;

15.5. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, ou equivalente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

15.6. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

15.7. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

16. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência **de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

19. DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL



19.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela **Prefeitura, Secretarias e Fundos**, devendo a mesma nomear Servidor para fiscalizar o presente contrato.

19.1.1. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19.1.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c)** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

21. DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS

21.1. Os **produtos** serão realizados conforme necessidade do Contratante, onde será emitida **autorização de serviço** pelo setor competente, sendo obrigatório o começo da **execução dos serviços** em, no máximo, 02 (dois) dias após a emissão da competente **autorização de fornecimento**. Ficará sob a responsabilidade da(s) empresa(s) a execução destes **serviços**, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades e serão emitidas pelo Departamento de Compras da Prefeitura de **São Geraldo do Araguaia/PA**.

21.2. Fica assegurado o direito de o licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração, demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre **os produtos/serviços** negociados.

21.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o **Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC)**.

21.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.



21.3. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias por **serviço prestado**, haja vista que o **serviço** dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com as necessidades da **Contratante**.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o **serviço prestado**, de acordo com o quantitativo realizado no período, em moeda-corrente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

22.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando a correta **prestação dos serviços**.

22.3. O órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem **a prestação dos serviços** negociados.

22.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **prestadora dos serviços** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos **serviços** negociados.

22.5. O pagamento será realizado em 6 (seis) parcelas iguais, sendo que o primeiro pagamento será realizado após a entrega do produto/serviço.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

24. DAS PENALIDADES

24.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

24.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I. advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos **à prestação dos serviços** da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso **na prestação dos serviços**, limitada a 10% do mesmo valor;



b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em **realizar** qualquer **serviço** rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município **São Geraldo do Araguaia/PA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 18.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

24.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

24.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do **item 24.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I. praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III. sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

24.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 24.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

24.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

24.8. As sanções previstas no item 24.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;



25.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

25.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

25.3. Fica vedada a subcontratação de empresa para **a prestação dos serviços**, objeto deste Edital, até o limite estabelecido em lei;

25.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e equipe de apoio e pelos licitantes presentes;

25.5. O resultado do presente certame será divulgado no Átrio da Prefeitura Municipal de **São Geraldo do Araguaia/PA**;

25.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de **São Geraldo do Araguaia/PA**, localizada na Av. JK, nº 440, Bairro Centro, após a celebração do contrato;

25.7. Os pedidos e esclarecimentos relativos ao processo de licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública;

25.7.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão;

25.7.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), anterior à data fixada para o recebimento das propostas e documentação de habilitação

25.7.3. Todos os documentos emitidos pelo licitante tais como proposta e declarações exigidas neste edital deverão estar impressas em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida em cartório;

25.7.4. Acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame;

25.8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93;

25.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de **São Geraldo do Araguaia/PA**, excluindo-se quaisquer outros.

25.10. Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

25.11. Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de **São Geraldo do Araguaia/PA**, sito à Av. JK, nº 440, Bairro Centro, em horário de expediente.

26. DOS ANEXOS

26.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

26.1.1. **Anexo I** – Termo de Referência;

26.1.2. **Anexo II** – Proposta de Preços;

26.1.3. **Anexo III** – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (**Art.32, §2º - Lei 8.666/93**);

26.1.4. **Anexo IV** – Declaração de Adimplência com a CPL;

26.1.4. **Anexo V** – Declaração que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de



16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; ([Art. 7º XXXIII, Constituição Federal/88](#))

26.1.5. **Anexo VI** – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos do Edital;

26.1.6. **Anexo VII**– Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para Fruição dos Benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014](#), se for o caso;

27.1.7. **Anexo VIII** – Minuta do Contrato

26.1.7. **Anexo IX** – Minuta da Ata de Registro de Preços/Contrato;

27.1.9. **Anexo X** - Encarte da Ata de Registro de Preços

26.1.8. **Anexo XI** – Protocolo de Recebimento e Retirada de Edital.

São Geraldo do Araguaia/PA, 09 de Março de 2017.

Fabício Rosa de Menezes
Pregoeiro
Portaria nº 148/2017-GPMSAGA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na contratação de empresa especializada na Locação de Veículos e Motos para atender a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

3. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

3.1 - Tal solicitação tem por objetivo atender a Prefeitura Municipal de suas Secretarias Municipais, visto que a Prefeitura não tem os carros para prestar tal serviço.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Exercício 2017.

5. DO LOCAL DE ENTREGA DO FORNECIMENTO.

5.1 A entrega do objeto licitado será realizada conforme solicitação da Secretaria.

6. DO ITEM E DAS ESPECIFICAÇÕES / QUANTIDADES:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Mês	Val. Unit.	Val. Total
1	Locação de Van, capacidade 15 (quinze) pessoas, 03 portas, combustível diesel, sem motorista, com franquia de 6.000 (seis mil) km/mês, para transportar pacientes em tratamento de hemodiálise fora do município. o veículo deverá apresentar perfeitas condições de uso e conservação	Unid.	1	12	R\$13.033,33	R\$156.399,96
2	Moto Bros, 4 tempos, arrefecido a ar, OHC, monocilíndrico, acionado por corrente, 2 válvulas, Partida Elétrica, Injeção Eletrônica de Combustível Mix Fuel Injection, 13,8 cv a 8.000 rpm (gasolina) 14,0 cv a 8.000 rpm (etanol (álcool)), 5 velocidades, Suspensão Dianteira: Garfo telescópico/180 mm, Suspensão Traseira: MONO-SHOCK/150 mm, Freio Dianteiro: A disco (acionamento hidráulico), Freio Traseiro: A tambor (sapatas de expansão interna), Pneu Dianteiro: 90/90 – 19M/C 52P PIRELLI MT90 FRONT, Pneu Traseiro: 110/90 – 17M/C 60P PIRELLI MT90	Unid.	13	12	R\$1.460,00	R\$227.760,00



3	Veículo Automotivo PICK UP (caminhonete) cabine dupla, tração 4X4 e 4X4 reduzida, motor mínimo 3.0, mínimo 16V, transmissão manual de 05 velocidades, direção hidráulica, ar condicionado, freios dianteiros com ABS e traseiro com LSPV (válvula proporcionadora sensível a carga) ou similar e ABS, pneus 265/70 R16, capacidade de tanque de combustível no mínimo 80 litros, dimensões totais aproximadas de: comprimento 5.255mm, largura 1.835mm, altura 1.820mm, distância entre eixos 3.085mm; dimensões aproximadas da caçamba: comprimento 1.520 (mm), largura 1.515 (mm), capacidade mínima de carga de 1000 KG	Unid.	12	12	R\$9.050,00	R\$1.303.200,00
4	Veículo de fabricação nacional, 04 portas, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, potência de 1.0 a 2.0, tipo de combustível (gasolina/etanol), direção hidráulica ou elétrica, pneu 195/55 R16 / R15 / R14, capacidade de tanque de combustível de 50 a 60 litros, ar condicionado.	Unid.	5	12	R\$6.316,67	R\$379.000,20
5	Veículo tipo camionete pick up, com ar condicionado digital, direção elétrica, vidros e travas elétricas nas quatro portas, motor 2.0 16v com 170cv de potência, movida à diesel, rodas de liga leve R17, air bag duplo, ABS com EBD, sensor de estacionamento traseiro, câmbio automático de 9 velocidades, , barras longitudinais no teto, faróis de neblina, piloto automático com controlador de velocidade, limpador e lavador do vidro traseiro com intermitência, alerta de limite de velocidade e manutenção programada, apoio de pé para o motorista, alarme antifurto, tanque de combustível com capacidade para 60 litros, capacidade de carga da caçamba de 1000kg	Unid.	5	12	R\$11.750,00	R\$705.000,00
Valor Total						R\$2.771.360,16

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

7.1 – Não serão aceitos produtos/serviços que não ofereçam boa qualidade ou apresentam características impróprias para o consumo, que oferecem riscos a saúde, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos entregues e aceitos, cuja verificação somente possível quando da sua utilização.

7.2 – CONTRATADA estará à disposição para entrega dos produtos/serviços, imediatamente após a entrega da autorização da compra/serviço.

7.3 – A qualidade do produto/serviços poderá variar, de acordo com as necessidades da **PMSAGA**.

7.4 – A critério da **PMSAGA**, o produto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da CONTRATADA.



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Att.: Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 000010/17-SRP

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na Locação de Veículos e Motos para atender a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, conforme Anexo I.

Prezados Senhores,

Após examinarmos o Edital do Pregão Presencial em referência, com o qual estamos plenamente de acordo, apresentamos nossa proposta de preços para o **Registro de preço para contratação de empresa especializada na Locação de Veículos e Motos para atender a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, conforme Anexo I.**

O valor global da nossa proposta é de R\$ (.....), de acordo com a(s) planilha(s) descritiva(s) de quantidades e preços, em anexo.

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE:

- a)** Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida licitação, expressas no Edital e seus Anexos, os quais recebemos da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro.
- b)** Nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, e outros de qualquer natureza.
- c)** Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua abertura.
- d)** Não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente Proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que forem consideradas necessárias.

Atenciosamente,

Local/Data.....

(Assinatura do representante legal)



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO (MODELO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Referência: Pregão Presencial nº 000010/17-SRP

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na Locação de Veículos e Motos para atender a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, conforme [Anexo I](#).

....., sediada na rua....., nº....., cidade....., estado....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº....., por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/Data.....

(Assinatura do representante legal)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM A PREFEITURA E CPL

Referência: Pregão Presencial nº 000010/17-SRP

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na Locação de Veículos e Motos para atender a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, conforme [Anexo I](#).

Declaramos que a empresa, sediada na A....., cidade, estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, não possuem nenhuma pendência com esta Secretaria estando apta para participar do certame do **Pregão Presencial nº 000010/17-SRP**.

Local/Data.....

Assinatura do emissor



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PREVISTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF E ART. 27, INCISO V DA LEI 8.666/93 (MODELO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Referência: Pregão Presencial nº 000010/17-SRP

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na Locação de Veículos e Motos para atender a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, conforme Anexo I.

....., sediada na rua....., nº....., cidade....., estado....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº....., por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da CF e inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza mão-de-obra de menor de dezesseis, salvo maior de quatorze anos na condição de aprendiz.

Ressalva: caso não empregue menores de quatorze anos na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local/Data.....

(assinatura do representante legal)



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL (MODELO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Referência: Pregão Presencial nº 000010/17-SRP

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na Locação de Veículos e Motos para atender a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, conforme Anexo I.

....., sediada na rua....., nº....., cidade....., estado....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº....., por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, em cumprimento ao inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, para fins de comprovação, de que trata o inciso III do art. 30 da Lei 8.666/93, DECLARA ter recebido da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia os documentos referentes ao **Pregão Presencial nº 000010/17-SRP**, exigidos no edital em referência.

Local/Data.....

(assinatura do representante legal)



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPP) (MODELO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Referência: Pregão Presencial nº 000010/17-SRP

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na Locação de Veículos e Motos para atender a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, conforme Anexo I.

....., sediada na rua....., nº.....,
cidade....., estado....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº
....., por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, para os
fins legais, ser Micro Empresa (ME)/Empresa de Pequeno Porte(EPP), nos termos da legislação vigente e sob as
penalidades cabíveis, para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

Local/Data.....

(Assinatura do representante legal)



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Vereador Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Setor Alto Bec, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.249.241/0001-22, representado pelo(a) Sr.(a) EDILSON PEREIRA DE CARVALHO e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, CONFORME [ANEXO I](#).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$.....(.....).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão _____ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº _____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de xxx , com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1- permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços;
 - 1.2 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 – Não aceitar os serviços que não apresentarem condições de serem executados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - seguros de acidentes;
 - b) taxas, impostos e contribuições;
 - c) indenizações;
 - d) vales-refeição;



- e) vales-transporte; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- g) salários;
- h) seguros de acidentes;
- i) taxas, impostos e contribuições;
- j) indenizações;
- k) vales-refeição;
- l) vales-transporte; e
- m) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3- manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5- responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6- responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

1.7- efetuar a execução dos serviços objeto da licitação, diariamente de acordo com a necessidade da contratante, no local e prazo determinado na ordem serviços emitida pelo órgão solicitante.

1.8 – refazer os serviços considerados sem condições de uso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Departamento;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2- expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. Em se tratando de pregão com registro de preços, a CPL fica desobrigada de apresentar dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem em conformidade com o exigido pela administração.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1.1 - advertência;
- 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 - fizer declaração falsa;
 - 2.5 - cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - não celebrar o contrato;
 - 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos



incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº _____, cuja realização decorre da autorização do Sr. _____, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Geraldo do Araguaia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Geraldo do Araguaia – PA, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO/CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____-2017/PMEC, para o:
Registro de preço para contratação de empresa especializada na Locação de Veículos e Motos para atender a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, conforme Anexo I.

Que entre si firmam de um lado,....., Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador(a) do CNPJ nº....., com sede administrativa no representada neste ato por sua **(órgão licitante)**, Sr(a). brasileiro(a), casado(a)/Solteiro(a), portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº com sede na representada por (Sócio-Gerente ou Proprietário), (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e **Pregão Presencial nº 000010/17-SRP**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital consiste no **Registro de preço para contratação de empresa especializada na Locação de Veículos e Motos para atender a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, conforme Anexo I.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial nº 000010/17-SRP**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato, prevalecerão os termos do último.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os **serviços** licitados serão realizados imediatamente no local indicado, após o efetivo encaminhamento à CONTRATADA de requisição expedida pelo Departamento de compras da Prefeitura de São Geraldo do Araguaia/PA, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado.

3.2. A **prestação dos serviços** deverá ser realizado as expensas da empresa contratada após a emissão de requisições em conformidade com as necessidades da Prefeitura de São Geraldo do Araguaia/PA.

3.3. Fica assegurado o direito de a CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração, demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os **serviços** negociados.



3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o **Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC)**.

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias **serviço**, haja vista que **o serviço** dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará **pela prestação dos serviços** os preços especificados no **Anexo I** deste contrato, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice **INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor)**, seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

4.1.1. O valor global do presente contrato é de **R\$** _____ (_____).

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em até 30 (trinta) dias) após a efetiva **fornecimentos do produtos/serviços**, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando a correta **o fornecimentos do produtos/serviços**.

4.3. O órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a fornecimentos do produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora dos produtos enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos **produtos** negociados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência **de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa abaixo especificados:

00000000000000000000 - XXXXXXXXXXXXXXXX

33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 00.00.00 – XXXXXXXXXXXXXXXX.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

7.1. Reputa-se direito:



I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto a fornecimentos do produtos, objeto licitado, desde que atendida as condições fornecimentos do produtos estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento **pelo fornecimento dos produtos/serviços**, objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar o fornecimentos do produtos pela empresa prestadora dos mesmos;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a **execução do serviços** negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) providenciar os pagamentos à empresa **fornecedora dos produtos/serviços** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) responsabilizar-se pelas multas aplicadas nos veículos, desde que comprovadamente o veículo esteja em poder da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia/PA, no momento da infração

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o **fornecimentos dos produtos/serviços**, objeto desta licitação, em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando **do fornecimento**, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos **serviços** negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes **do fornecimento**, objeto desta licitação, inclusive mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução **venda dos produtos** serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período **da prestação dos serviços**, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, se for pessoa jurídica, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a **fornecedor dos produtos**, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os **serviços**, objeto da presente licitação, quando solicitados mediante requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de **São Geraldo do Araguaia/PA**;
- g) Manter a qualidade **dos serviços** contratados, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade.
- h) REQUISITANTE
- i) A(s) empresa(s) deverá(ao) fornecer planilha de entrega dos produtos, onde deverão constar informações sobre: identificação dos mesmos e assinatura do representante da empresa;



j) Os produtos fornecidos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente dentro da data de validade exigidos pela legislação vigente;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.2.2. A contratante nomeará através de portaria um fiscal para este Contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de São Geraldo do Araguaia**, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

12.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

São Geraldo do Araguaia (PA), ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE _____

(nome)

Gestor/Ordenador de Fundo

CONTRATADA _____

(nome)

Sócio-Gerente/Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

R.G.: _____

CPF: _____

Nome: _____

R.G.: _____

CPF: _____



ANEXO X

ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº _____.

ITEMS LICITADOS.

MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA C.N.P.J. Nº 10.249.241/0001-22 CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Signatários.



ANEXO XI

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO E RETIRADA DO EDITAL

Referência: Pregão Presencial nº **Pregão Presencial nº 000010/17-SRP**

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na Locação de Veículos e Motos para atender a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, conforme **Anexo I**.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (____)_____

E-MAIL: _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

Formato:

() .PDF

() Impresso em cópia simples

Declaro(amos) ter recebido da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de **São Geraldo do Araguaia**, cópia integral e impressa do Edital do Pregão Presencial em referência.

Local/Data.....

(Assinatura do representante legal)